

**ITEM
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
209/2017
Protocolo

Diadema, 19 de abril de 2017

PROC. Nº 209/2017

OF. ML Nº 008/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 27/04/2017

Senhor Presidente,

.....
PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

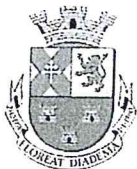
24-SEN-2017 11:08 000813 2/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, e dá outras providências correlatas.

Por força deste ajuste, será repassado, a título de subvenção, o valor de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais), em duas parcelas, sendo a primeira logo após a liberação da nota de empenho da despesa e a segunda no dia 15 de agosto do corrente exercício.

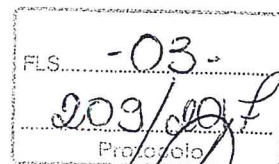
O montante do recurso atenderá a demanda existente no Município, cujo interesse se encontra no futebol de salão, em especial torneios e campeonatos programados ao longo do ano para a categoria "Principal Adultos", faixa etária a partir dos 16 (dezesseis) anos.

Abrangerá pagamentos das prestações de serviços de arbitragens para as Divisões: Especial, Primeira, Segunda e Terceira, bem como para a Copa Seletiva, conforme previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol de Salão de Diadema, temporada 2017.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Ressaltamos que, a parceria em questão reverterá em significativa contribuição de sociabilização, bem-estar físico, mental, e espírito de participação às comunidades de Diadema.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Prefeito em Exercício

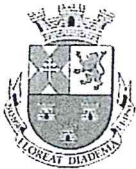
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 24/04/2017

MARCOS MICHELS

Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 19 DE ABRIL DE 2017



PROC. Nº 203/2017

DISPÕE sobre a concessão de subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, e dá outras providências correlatas.

MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, Prefeito em Exercício no Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

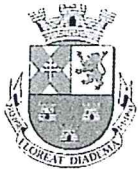
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2017, subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, no valor de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais), para atender demanda esportiva na modalidade futebol de salão, em especial torneios e campeonatos programados ao longo do ano para a categoria "Principal Adultos", faixa etária a partir dos 16 (dezesesseis) anos, moradores da Cidade de Diadema.

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei custeará os pagamentos das prestações de serviços de arbitragens para as Divisões: Especial, Primeira, Segunda e Terceira, bem como para a Copa Seletiva, conforme previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol de Salão de Diadema, temporada 2017.

Art. 3º - A subvenção de que trata esta Lei será repassada à Entidade beneficiária em 02 (duas) parcelas, na seguinte conformidade:

I. 1ª Parcela, no valor de R\$ 35.150,00, (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais), logo após a liberação da nota de empenho da despesa;

II. 2ª Parcela, no valor de R\$ 35.150,00, (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais), no dia 15 de agosto de 2017.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



§1º - A entrega das parcelas de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação das cópias dos pareceres contábeis, de que tenham sido prestadas as contas de todas as subvenções recebidas anteriormente.

§2º - A entidade beneficiária deverá prestar contas de cada parcela recebida, condicionado o recebimento de cada parcela à efetiva apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

§3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, impreterivelmente, até o dia 07 de agosto de 2017, do primeiro repasse; e até o dia 08 de dezembro de 2017, do segundo repasse, mediante a entrega dos respectivos documentos no Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer.

§4º - Poderá ser solicitada prorrogação de prazo para a entrega dos documentos referentes à prestação de contas do segundo repasse, desde que respeitado o prazo indicado no artigo 49, inciso I, da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§5º - O Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer deverá analisar e encaminhar a prestação de contas à Divisão de Contabilidade até o dia 10 de agosto de 2017, referente ao primeiro repasse; e até o dia 15 de dezembro de 2017 a relativa ao segundo repasse.

§6º - Para a prestação de contas referida no parágrafo terceiro deste artigo, serão aceitos apenas documentos comprobatórios das despesas relacionadas na previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol de Salão de Diadema.

§7º - Além dos documentos de praxe, a prestação de contas referida no parágrafo terceiro deverá vir acompanhada dos documentos indicados no art. 50, inciso I e inciso II, alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”; e parágrafo único da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do demonstrativo contábil devidamente assinado e carimbado pelo respectivo Contador.

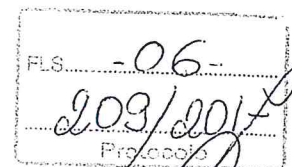
Art. 4º - A Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Diadema não será responsável pelo fornecimento de premiações e de transportes de qualquer natureza.

Art. 5º - A Liga de Futebol de Salão de Diadema apresentará ao Departamento de Esporte, com uma semana de antecedência de cada torneio, a tabela de jogos, indicando dias, horários, locais, nomes dos times e do (s) árbitro (s), para que a Secretaria de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Esporte e Lazer possa efetuar a programação, evitando coincidência de jogos, bem como para atendimento às requisições de documentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - As modificações no calendário esportivo de 2017 deverão ser expressamente solicitadas ao Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer, devidamente justificadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§2º - As modificações tratadas no parágrafo anterior serão analisadas pelo Secretário de Esporte e Lazer, que decidirá pelo deferimento ou não das mesmas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento-Programa de 2017, sob o número 27.812.0021.2.112.335043 – ficha 12012 – fonte 1.110.000, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de abril de 2017

MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
Prefeito em Exercício

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo Serviço
de Expediente (GP-711)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2017, PROCESSO Nº 209/2017

Via Ofício M.L. nº 008/2017, protocolizado no dia 24 de abril de 2017, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria, que concede subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema.

A subvenção será entregue à Liga de Futebol de Salão em duas parcelas única no valor de R\$ 35.150,00 cada, a primeira logo após a liberação da nota de empenho e a segunda no dia 15 de agosto de 2017.

Conforme expõe o Exmo. Senhor Prefeito na sua Mensagem Legislativa, a subvenção vem atender à demanda do Município por campeonatos esportivos, sendo o interesse predominante da população o futebol.

O Exmo. Chefe do Executivo ainda esclarece que a subvenção deverá ser utilizada para realizar o pagamento da prestação de serviços de arbitragem, conforme previsão orçamentária para campeonatos oficiais da Liga de Futebol de Salão, temporada 2017.

Finalmente, o Exmo. Prefeito Municipal informa que a Liga de Futebol de Salão vem recebendo subvenções em exercícios anteriores e sempre tem prestado contas do uso adequado dos recursos recebidos, não havendo pendências.

Nos termos do art. 16 da Lei 4.320/64, a concessão de subvenções sociais destina-se a custear a prestação de serviços essenciais, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômico.

Ressalte-se que somente a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedida subvenções, conforme dispõe o art. 17 da referida Lei Federal.

Conforme nos dá conta o Exmo. Senhor Prefeito, a Liga de Futebol de Salão de Diadema tem prestado contas regularmente nos exercícios passados, o que depõe em favor da idoneidade da Instituição.

Isto posto, no que respeita ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2017, eis que existem recursos disponíveis, consignados na dotação orçamentária codificada sob nº 27.812.0021.2.112.335043 – ficha 1202 – fonte 1.110.000, suplementada, se necessário.

É o Parecer.

Diadema, 02 de maio de 2017.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

PROCESSO Nº 209/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA.

RELATOR: PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema para o exercício de 2017.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

A presente proposição trata de subvenção social à Liga de Futebol Salão de Diadema para a promoção de torneio na modalidade esportiva, atendendo a categoria “Principal Adultos”, na qual participam atletas de idade acima de 16 anos.

A medida visa atender à demanda da população por campeonatos esportivos, sendo o futebol de salão modalidade esportiva de especial interesse dos munícipes.

Nestas condições, o Poder Executivo, através da Liga de Futebol de Salão de Diadema, leva entretenimento à nossa população, servindo, ainda, o futebol, para a sociabilização e o bem estar físico, mental e espiritual de nossa comunidade, notadamente a mais carente, pois o futebol é, também, meio de manifestação cultural, representando um importante papel social, de forma que a subvenção social concedida à Liga atende aos interesses da nossa população.

Para o exercício de 2017, o Poder Executivo solicita autorização desta Câmara Municipal para conceder subvenção social à Liga no valor de R\$ 70.300,00, que lhe será repassado em duas parcelas iguais de R\$ 35.150,00, sendo a primeira entregue logo após a liberação da nota de empenho da despesa e a segunda em 15 de agosto de 2017.

No que respeita ao mérito, a proposição está a merecer o integral apoio deste Vereador, pois se trata de medida que vem a atender à demanda da população pela realização de competições esportivas na modalidade do Futebol de Salão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ademais, conforme confirma o Exmo. Prefeito Municipal, a referida Liga de Futebol presta contas regularmente das subvenções recebidas, estas sempre sendo aprovadas por parte da Comissão do Executivo que cuida da apreciação da documentação das mesmas.

O artigo 6º da presente propositura dispõe que existem recursos disponíveis, consignados em dotação própria do vigente Orçamento, codificado sob nº 2016.12.02.2112.335043.11100000-12015.

Assim, quanto ao aspecto econômico, não há qualquer impedimento à aprovação do presente Projeto de Lei.

Frente a todo o exposto, considerando que compete à Câmara autorizar a concessão de subvenções, nos termos do inciso V, do artigo 17, da Lei Orgânica de nosso Município, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2017, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2017, Ofício ML nº 008/2017 na origem, de autoria do Exmo. Prefeito do Município, que dispõe sobre concessão de subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema para o exercício de 2017.

Sala das Comissões, data supra.

VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/2017 - PROCESSO Nº 209/2017 (Nº 008/2017,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, e dá outras providências correlatas”.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o montante do recurso atenderá a demanda existente no Município, cujo interesse se encontra no futebol de salão, em especial torneios e campeonatos programados ao longo do ano para a categoria ‘Principal Adultos’, faixa etária a partir dos 16 (dezesesseis) anos”.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 247, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que “é dever do Município fomentar práticas desportivas, como um direito de todos, observados a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e comunitário, na forma da lei”.

Ademais, encontra respaldo no *caput* do artigo 248 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que “o Município prestará cooperação técnica e financeira às entidades e associações sediadas no Município e que se dediquem às práticas desportivas”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 03 de maio de 2017.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/2017 - PROCESSO Nº 209/2017 (nº 008/2017, na origem)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, e dá outras providências correlatas”.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para o exercício de 2017, subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, para atender demanda esportiva na modalidade futebol de salão, em especial torneios e campeonatos programados ao longo do ano para a categoria “Principal Adultos”, faixa etária a partir dos 16 anos, moradores de Diadema.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o montante do recurso atenderá a demanda existente no Município, cujo interesse se encontra no futebol de salão, em especial torneios e campeonatos programados ao longo do ano para a categoria ‘Principal Adultos’, faixa etária a partir dos 16 (dezesseis) anos”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 03 de maio de 2017.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente



Ver. JOAQUIM COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 022/2017, Processo nº 209/2017 (nº 008/2017, na origem), que dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “o montante do recurso atenderá a demanda existente no Município, cujo interesse se encontra no futebol de salão, em especial torneios e campeonatos programados ao longo do ano para a categoria ‘Principal Adultos’, faixa etária a partir dos 16 (dezesseis) anos”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo nos artigos 247 e 248 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzidos:

Artigo 247- É dever do Município fomentar práticas desportivas, como um direito de todos, observados:

- I. a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e comunitário, na forma da lei;
- II. o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional, na forma da lei; (...)

Artigo 248 - O Município prestará cooperação técnica e financeira às entidades e associações sediadas no Município e que se dediquem às práticas desportivas.

Parágrafo Único - A cooperação financeira far-se-á mediante repasse de recursos que deverão ser liberados, sempre no primeiro trimestre do ano, na forma que dispuser a lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 022/2017 – Processo nº 209/2017 – nº 008/2017, na origem)

Ademais, o Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 17, incisos I e V, da Lei Orgânica Municipal, abaixo colacionado:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)
- V. autorizar a concessão de auxílios e subvenções; (...)

Os dispositivos legais supracitados estabelecem que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a concessão de subvenções, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 03 de maio de 2017.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador II

A
SAJUL,

Senhor Secretário:

coloco-me de acordo com o parecer supra da Srta. Laura E.M. Carneiro, Procuradora II desta Casa Legislativa.

Diadema, 03/maio/2017.

Câmara Municipal de Diadema

Antonio Jannetta
Dr. Antonio Jannetta
Diretor da Procuradoria e Contencioso